



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRO GONÇALVES
Rua: Landri Sales, 340 – Centro
CEP: 64.865 – 000 = FONE/FAX: (0xx89) 3567 – 1394
CNPJ: 06.728.240/0001-93
e-mail: prefeituraribeiro@uol.com.br, brpmribeirogoncalves@portalappm.com.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 013/2017

O Prefeito Municipal de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a realização de teste seletivo simplificado para a contratação temporários de servidores de edital nº 001/2017;

CONSIDERANDO a aprovação dos candidatos no referido certame;

CONSIDERANDO a demanda administrativa para o início das atividades destes profissionais;

RESOLVE

Art. 1º - Convocar os candidatos abaixo relacionados, para que até o dia 10 de agosto de 2017, compareçam à Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Ribeiro Gonçalves, munidos de cópia dos documentos constantes no art. 2º, visando a formalização da contratação.

CARGO DE PROF. POLIVALÊNCIA -ZONA RURAL		
Classificação	Nome do candidato	Número da inscrição
26	JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA JUNIOR	366

CARGO DE PROF. HISTORIA -ZONA RURAL		
Classificação	Nome do candidato	Número da inscrição
04	JOSE MANOEL BATISTA DE LIRA 225	225

Art. 2º - O convocado deverá apresentar/assinar os seguintes documentos:

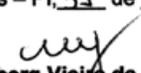
- I. RG e CPF
- II. Comprovante de Residência atualizado;
- III. Comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;
- IV. Quitação com o serviço militar, se do sexo masculino;
- V. Atestado médico de aptidão física e mental para o exercício do cargo;
- VI. Assinar termo de compromisso de inexistência de impedimentos legais para o exercício do cargo;
- VII. Certidão de nascimento, divorcial ou casamento;
- VIII. Registro de nascimento (filhos menores de 14 anos);
- IX. Comprovante com número do PIS;
- X. Cópia do cartão do banco;
- XI. Cópia da carteira do trabalho;
- XII. Assinar contrato de prestação de serviços.

Art. 3º - O início e local das atividades será de acordo com o estabelecido no contrato de prestação de serviços.

Art. 4º - O não comparecimento importará em desistência tácita do certame.

Art. 5º - Publique-se o presente edital no Diário Oficial dos Municípios para a produção de seus efeitos legais.

Ribeiro Gonçalves – PI, 31 de 07 de 2017.


Lindenberg Vieira da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ
CNPJ nº 06.553.960/0001-85

DECRETO Nº 024/2017, DE 04 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a efetivação dos Planos de Carreiras dos servidores públicos municipal efetivo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Piauí-PI;

CONSIDERANDO o que dispõem os planos de carreiras dos servidores municipais quanto à progressão e a outros direitos, a exemplo do da Educação (Lei Municipal 17/2015);

CONSIDERANDO a necessidade formal e material de instrumentar os devidos processos legais administrativos de cada servidor, como única forma de analisar o atendimento dos requisitos legais, nos termos do que dispõe os incisos LIV e LV do art. 5º da Constituição Federal, c/c o § 2º do art. 22 da Lei Municipal 17/2015);

CONSIDERANDO o acordo judicial entabulado nos autos do processo 0000154-36.2016.8.18.0113, no qual a Administração assumiu o compromisso de deflagrar a efetivação dos planos de carreiras;

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Administração fica autorizada, através do Departamento de Pessoal, a receber, autuar e processar os requerimentos dos Servidores Públicos Municipais referentes à efetivação dos planos de carreiras.

Art. 2º Compete ao servidor interessado instruir o requerimento com os documentos exigidos em Lei para a comprovação da sua pretensão, podendo solicitar, se não já dispuser, de qualquer órgão da Administração.

Art. 3º instruído o requerimento, os autos serão remetidos à Procuradoria Geral para parecer no prazo de dez dias.

Parág. Único – Havendo deficiência na instrução do requerimento, a Procuradoria Geral poderá solicitar diligências antes de emitir o parecer conclusivo.

Art. 4º Após a inserção do parecer, os autos serão remetidos ao Gabinete do Prefeito para decisão, da qual caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 dias.

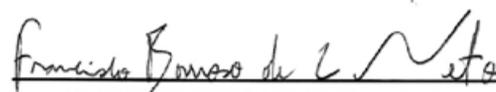
Art. 5º A concessão dos benefícios não poderão implicar no descumprimento ao limite de gastos com pessoal, conforme disposição do art. 169 da Constituição Federal, arts. 18,19, 20 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, c/c 47, VI da Lei Municipal 004/2010 (Estatuto dos Servidores Públicos).


FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ-PI, 04 DE AGOSTO DE 2017.


FRANCISCO BARROSO DE CARVALHO NETO
PREFEITO MUNICIPAL